



## DECISÃO Nº 001/2025/AGEHAB/ASCPL-20031

PROCESSO Nº 202300031010095

IMPUGNANTE: DATEN TECNOLOGIA LTDA

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** Fornecimento de estações de trabalho microcomputadores (desktops) e monitores, com garantia de funcionamento on site pelo período de 60 (sessenta) meses, para todos os equipamentos, para atender as necessidades da AGEHAB, de acordo com as especificações e condições especificadas no Edital e seus anexos.

### 1. DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

1.1. A empresa **DATEN TECNOLOGIA LTDA** apresentou impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2024, onde pleiteia a alteração do Instrumento Convocatório, conforme exposto a seguir:

#### A. PARA O CERTIFICADO EPEAT

"O monitor deverá possuir certificação EPEAT (Eletronic Product Environmental Assessment Tool)". Trata-se de um registro que avalia o efeito dos eletrônicos no ambiente. é uma certificação que atesta que o equipamento está em conformidade com os padrões sustentáveis, tendo como base a **norma técnica ambiental IEEE 1680**.

Tendo em vista que existem outras certificações nacionais de rotulagem ambiental reconhecidas pelo INMETRO, e que são equivalentes ao EPEAT, se faz necessária a alteração do Edital para incluir essas certificações, conforme sugestão abaixo:

**"Certificação EPEAT (Eletronic Product Environmental Assessment Tool) ou possuir certificado Rótulo Ecológico da ABNT"**.

### 2. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme dispõe o item 12.1 do Edital, "Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital de licitação por irregularidades ou solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, e o pedido deve ocorrer em até 3 (três) dias úteis, antes da data fixada para a abertura da sessão pública, em campo próprio do sistema eletrônico."

Observa-se que a abertura da referida licitação está agendada para o dia 06/01/2025 e a peça impugnatória foi cadastrada no SISLOG em 30/12/2024, denota-se que o pedido é portanto, TEMPESTIVO.

Neste sentido, acolho a impugnação por conhecê-la tempestiva passando à análise de suas alegações no mérito.

### 3. DA ANÁLISE E DECISÃO

3.1. Inicialmente, recebida a peça impugnatória, foi a mesma encaminhada através do Despacho nº 1/2025 (68943757) à Gerência de Tecnologia da Informação - GATI, área demandante da contratação, para conhecimento e manifestação.

3.2. Através do Despacho nº 1/2025 (68965473), a GATI assim se manifestou:

Atentando Impugnação Daten Tecnologia LTDA (68943461), que solicita alteração no Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2024, informamos que.

Ao avaliar a fundamentação da impugnação apresentada, observa-se que a alegação questiona a competitividade do certame, especialmente no que tange à exigência de conformidade com critérios de sustentabilidade para o processo e o produto, conforme estipulado no Termo de Referência.

É relevante destacar que tais exigências, que motivam a impugnação, já foram analisadas no contexto do Pregão Eletrônico nº 12/2024 – AGEHAB. Nesse sentido, uma análise mais profunda das condições já previstas no Edital e no Termo de Referência, relacionadas ao tema, é essencial, conforme exposto a seguir:

Em primeiro lugar, cabe apresentar a redação da exigência: "O monitor deverá possuir certificação EPEAT (Electronic Product Environmental Assessment Tool)." Ao avaliar a essência dessa exigência, fica claro que o requisito não exige a certificação EPEAT em si, mas sim que os critérios sustentáveis observados no processo de fabricação e no ciclo de vida do produto atendam aos mesmos parâmetros de conformidade que a referida certificação, independentemente da categoria.

Portanto, é importante salientar que o critério de conformidade com os padrões sustentáveis da certificação EPEAT é amplamente adotado globalmente, sendo considerado o principal modelo de avaliação de sustentabilidade no setor de Tecnologia da Informação. Sua adoção nos editais brasileiros, via de regra, reflete essa ampla aceitação. O Rótulo Ecológico da ABNT, mencionado na impugnação, não é tão amplamente utilizado, o que torna o modelo EPEAT a escolha mais eficaz e compatível com as necessidades do certame.

O modelo de certificação EPEAT é baseado em um processo de conformidade e avaliação internacional padronizado (IEEE 1680), amplamente disseminado e acessível a produtos e fabricantes de todo o mundo, incluindo o Brasil. Isso contrasta com o Rótulo Ecológico, que tem uma abrangência mais restrita, especialmente em relação à quantidade de fabricantes e produtos certificados. O número de fabricantes multinacionais que adotam a certificação EPEAT é consideravelmente superior ao de fabricantes nacionais, o que demonstra a maior efetividade e abrangência dessa certificação.

Além disso, a transparência no processo de avaliação dos produtos certificados pelo EPEAT é um ponto crucial. O portal EPEAT oferece uma forma clara e acessível de verificar como um produto ou processo de produção atende aos critérios de sustentabilidade, permitindo uma avaliação objetiva e eficaz. A plataforma permite a pesquisa por produto ou fabricante, detalhando de maneira clara os itens avaliados e a conformidade com os critérios da norma IEEE 1680. Já o portal do Rótulo Ecológico apresenta limitações em relação à transparência dos critérios sustentáveis atendidos, dificultando a compreensão completa da conformidade do produto com os requisitos ecológicos.

Assim, ao comparar as características de ambos os modelos, fica evidente que o EPEAT adota uma abordagem mais objetiva, intuitiva e assertiva na apresentação dos critérios sustentáveis atendidos, sendo amplamente reconhecido como o modelo de avaliação mais eficaz para garantir a sustentabilidade dos produtos e processos no contexto global. A metodologia de classificação utilizada pelo EPEAT é mais flexível, clara e amplamente aplicada, o que a torna mais adequada e eficaz para este certame.

Em contraste, embora o Rótulo Ecológico tenha a intenção de promover a sustentabilidade ecológica, a falta de transparência e a limitação na apresentação dos critérios de conformidade comprometem sua efetividade em demonstrar a equivalência com a certificação EPEAT, enfraquecendo a confiança em sua aplicação prática.

Diante disso, conclui-se que o pedido de impugnação **NÃO SERÁ ACOLHIDO**, uma vez que a exigência de conformidade com os critérios sustentáveis da certificação EPEAT representa o modelo mais eficaz, transparente e amplamente reconhecido para garantir a sustentabilidade no processo e no ciclo de vida dos produtos envolvidos no certame.

3.3. Desse modo, de acordo com a manifestação da área demandante da contratação, entendemos não ser plausível a impugnação interposta pela empresa **DATEN TECNOLOGIA LTDA**, vez que não reúne condições para ser conhecida.

3.4. Sendo assim, este Pregoeiro **não acolhe as razões de impugnação** apresentada, por demonstrarem ser improcedentes, de forma a não permitir a modificação pleiteada no Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2024, mantendo-se a data de abertura da licitação.

GOIANIA, aos 03 dias do mês de janeiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **AQUILINO ALVES DE MACEDO, Pregoeiro (a)**, em 03/01/2025, às 09:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **68972416** e o código CRC **6F099AB0**.

ASSESSORIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RUA 18-A Nº 541, , - Bairro SETOR AEROPORTO - GOIANIA - GO - CEP 74070-060 - (62)3096-5000.



Referência: Processo nº 202300031010095

SEI 68972416